

NOTA INFORMATIVA

Foi publicado o Decreto-Lei n.º 6-E/2021, que estabelece **mecanismos de apoio às empresas e trabalhadores no âmbito do estado de emergência**, prorrogando e adaptando medidas de apoio face à suspensão/encerramento de atividades determinada a partir de 15 de janeiro de 2021.

Destacamos abaixo as principais medidas no âmbito do direito laboral:

APOIO EXTRAORDINÁRIO À MANUTENÇÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO (LAY-OFF SIMPLIFICADO)

- **A suspensão de atividades e o encerramento de instalações e estabelecimentos por determinação legislativa ou administrativa**, no âmbito do estado de emergência, confere ao empregador o direito a:
 - i) requerer, pelo número de dias de suspensão ou de encerramento, o apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial (lay-off simplificado);
 - ii) desistir do período remanescente do apoio extraordinário à retoma progressiva, quando do mesmo se encontrar a beneficiar, e a requerer subsequentemente o apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho pelo número de dias de suspensão ou de encerramento.

Este apoio não é cumulável com: (i) apoio extraordinário à retoma progressiva e (ii) apoio simplificado para microempresas à manutenção dos postos de trabalho.

MEDIDAS DE APOIO AOS TRABALHADORES INDEPENDENTES, EMPRESÁRIOS EM NOME INDIVIDUAL E MOE'S

A) Apoio extraordinário à redução da atividade económica

- É conferido aos **trabalhadores independentes, aos empresários em nome individual, aos gerentes e aos membros de órgãos estatutários com funções de direção, cujas atividades tenham sido suspensas ou encerradas**, o direito a recorrer ao **apoio extraordinário à redução da atividade económica** pelo período da suspensão de

atividades ou encerramento de instalações e estabelecimentos por determinação legislativa ou administrativa.

- O referido apoio é concedido independentemente de se ter esgotado o período máximo de concessão de 6 meses previsto anteriormente.

B) Medida extraordinária de incentivo à atividade profissional e ao enquadramento de situações de desproteção social dos trabalhadores

- São conferidos, pelo período da suspensão de atividades ou encerramento de instalações e estabelecimentos por determinação legislativa ou administrativa no estado de emergência, os apoios correspondentes à medida extraordinária de incentivo à atividade profissional e ao enquadramento de situações de desproteção social dos trabalhadores, cujas atividades tenham sido suspensas ou encerradas e preencham as condições previstas para a obtenção do apoio.

Estes apoios não são cumuláveis com: (i) apoio extraordinário à manutenção dos postos de trabalho; (ii) apoio extraordinário à retoma progressiva; (iii) apoio simplificado para microempresas à manutenção dos postos de trabalho e (iv) apoio extraordinário ao rendimento dos trabalhadores.

Produção de efeitos:

Os apoios produzem efeitos durante a suspensão de atividades ou o encerramento de instalações e estabelecimentos por determinação legislativa ou administrativa.

16 de janeiro de 2021

TELLES DE ABREU E ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL